



CONTRATO Nº 0088/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **BARROS AUTOMÓVEIS LTDA – EPP**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. – EPP**, CNPJ-MF nº 32.915.969/0001-89, com sede na STRC Trecho 04 – Conj. A – Lote 03 – Brasília-DF, CEP: 71225-541, fax nº (61) 3234-1224, telefone nº (61) 3361-3848, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS MACHADO BARROS, CI nº 067.738, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 004.380.901-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 117/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. 272 do Processo nº 010.035/10-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 270 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em geral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios, novos e genuínos, com controle de qualidade, da marca MERCEDES-BENZ- MB, de fabricação nacional, para os veículos de propriedade do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações e condições do edital, da proposta da CONTRATADA às fls. 272 e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - permitir o livre acesso do representante do CONTRATANTE ao local em que estiverem sendo executados os serviços de manutenção dos veículos do SENADO;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios, durante a permanência dos veículos nas dependências da CONTRATADA, inclusive o pagamento de multas ocorridas durante a realização de testes;

VII - a CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

VIII - fornecer, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer atualização, Tabela de Preço das peças e Tabela de Serviços (hora homem/trabalhada), distribuída pelo fabricante Mercedes Benz, preferencialmente em meio digital;

IX - quando solicitada, executar todos os serviços em suas dependências, com exceção daqueles que justificadamente, e autorizados pelo CONTRATANTE, tenham que ser subcontratados;

X - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças substituídas;

XI - devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos;

XII - prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo quando expressamente autorizada pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - solicitar o fornecimento de peças ou a execução de serviços, por meio de formulário próprio, a ser expedido pelo gestor do contrato;

II - transportar, por meios próprios, até a oficina da licitante vencedora, os veículos que necessitarem de serviços de manutenção corretiva, lanternagem, pintura e troca de peças.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de manutenção em geral, objeto deste contrato, com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos, com controle de qualidade da marca Mercedes Benz - MB, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de fornecimento de peças deverão ser recebidas pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste Contrato, e o seu atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará as peças e acessórios novos e genuínos no Almoxarifado da Coordenação de Transportes do Senado (COTRAN), localizada na Av N-2, Setor de Garagem Norte, Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO apenas realizará os serviços nas dependências da CONTRATADA quando não dispuser de recursos e equipamentos necessários ao reparo, podendo optar, mediante solicitação do gestor, entre executar os serviços nas dependências da CONTRATADA ou apenas solicitar as peças novas e genuínas para substituição nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, pela CONTRATADA, exceto no caso de serviços de lanternagem e pintura, em que será adotado o prazo fixado na tabela do fabricante do veículo, considerando a sua complexidade.



PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia das peças poderá ser diferenciado, desde que superior à garantia mínima oferecida pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo, previsto na Cláusula Quinta, inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças e acessórios novos e genuínos que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 6 (seis) meses corridos, a contar da data do recebimento definitivo, previsto na Cláusula Quinta, inciso II, exceto os serviços de alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias; e os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para a CONTRATADA refazer ou corrigir os serviços de manutenção corretiva, de lanternagem, pintura, bem como troca de peças, não aceitos, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da rejeição dos serviços realizados.

PARÁGRAFO OITAVO - A relação dos veículos poderá ser atualizada por meio de ofício à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Quando ocorrer a substituição de peças e/ou produtos, a CONTRATADA deverá empregar materiais comprovadamente novos, originais e de primeira qualidade, observando as marcas e modelos existentes, os quais serão submetidos ao gestor para exame quanto à adequação e às especificações contidas no edital e seus anexos, sob pena de não aceitação, ainda que já tenham sido instalados e/ou utilizados, não cabendo nenhuma indenização à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá comprovar a procedência das peças substituídas, inclusive por meio de cópia do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas nos veículos, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA serão entregues ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao final de cada rotina de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA entregará ao gestor relatório técnico de atendimento, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e as orientações técnicas e o tempo despendido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I.- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II.- definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços constantes das tabelas do fabricante do veículo para Peças e Acessórios Genuínos, no caso das peças, e de Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora), no caso da prestação de serviço de mão-de-obra, descontados os respectivos percentuais constantes do quadro a seguir, conforme proposta da contratada de fl. 270:

PERCENTUAL DESCONTO A INCIDIR SOBRE AS TABELAS DO FABRICANTE (%)	
Peças/Acessórios	Mão-de-obra
15%	20%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para peças e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de cópia da Nota de Empenho, da(s) ordem(ns) de serviço emitida(s) pelo gestor do contrato, e da cópia do termo de recebimento definitivo da peça ou serviço emitido pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto deste contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030 (peças) e 339039 (serviço), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2011NE003477 (peças) e nº 2011NE003478 (serviços).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III.- fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

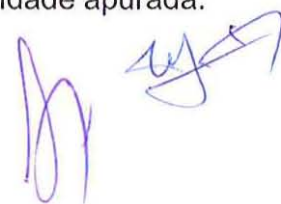
PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de violação da vedação explicitada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

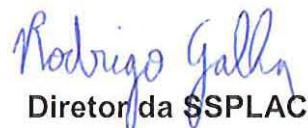
Brasília-DF, 12 de setembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


LUIZ CARLOS MACHADO BARROS
BARROS AUTOMOVEIS LTDA - EPP.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC